

## ATLETA DE ITAPEMIRIM É CAMPEÃO EM PROVA DE CICLISMO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Itapemirino Felipe Rodrigues Marques trouxe mais uma vitória para casa ao disputar, no último domingo (28), na modalidade de Mountain Bike (MTB), no Inox Bike Timóteo 2022, uma das maiores provas do ciclismo do estado de Minas Gerais. “A prova foi

com um terreno e clima bem diferente do que estou acostumado. Muita poeira e calor, porém foi possível ter um grande resultado” relatou o atleta. Felipe Rodrigues Marques foi campeão Master A1 e Top 3º Geral no Inox bike. A competição reuniu cerca de 260 atletas do estado de Minas Gerais e do Espírito Santo para

dois tipos de percurso: completo com 65 km; e reduzido com 40 km. A competição é válida pelo ranking mineiro de XCM (MTB Maratona) Classe C.1., sendo que a prova está oficialmente homologada no calendário da Federação Mineira de Ciclismo.



# LICITAÇÕES

## RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº. 000034/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS BITDEFENDER VERSÃO GRAVITYZONE ADVANCED BUSINESS SECURITY, SUPORTE, GARANTIA E ATUALIZAÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES., sagrou-se vencedora a firma ISTI INFORMATICA & SERVIÇOS LTDA - ME no lote nº. 1 no valor total de R\$4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais). O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia.

ITAPEMIRIM-ES, 30/08/2022  
**RONILDO HILÁRIO GOMES**  
Pregoeiro Oficial SAAE/ITA  
ID 2022.035E0100001.01.0026

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 19075/2022 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2022 - REGISTRO DE PREÇOS  
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

### APROVADOS:

Destaque Com. Prod., itens 34,41, 46,56,62,63,66,88,94,99,101,103;  
X Alimentos, itens 02,07,22,23,24, 25,28,30,49,50,53,54,69,70,71,75,82,86,97,98 e 102.  
Kennedy alim., itens 06,14,26,27, 29,47,57,61,67,72,87,104 e 106.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local, ou pelo email: licita\_pmi@hotmail.com.

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 30/08/2022  
**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial PMI

# DECRETOS

## DECRETO Nº 19.127/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LEATRIZ NOBRE DOS SANTOS NETO do cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.609/2020.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 19.128/2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 09 de setembro de 2022 (Sexta-feira), com exceção dos serviços considerados essenciais, especialmente nas

áreas de Saúde, Limpeza Pública, Segurança e Defesa Social e demais situações que os Secretários Municipais assim considerarem, os quais poderão adotar, inclusive, plantões para atender necessidades de ordem fiscal, administrativa e financeira.

Art. 2º - Os responsáveis pelas repartições públicas municipais que possuem atendimento direto ao público, ficam obrigados a afixarem em local visível cópia do presente Decreto, para que haja sua perfeita divulgação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 19.129/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCAS PEÇANHA MARVILA do cargo comissionado de comissionado de Subsecretário Municipal de Rec. Materiais, Serv. e Licitação Pública - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 18.939/2022, no que se refere o servidor

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 19.130/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º - Destituir RUIREY ALMEIDA DA SILVA do cargo de comissionado de Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 18.863/2022, no que se refere o servidor.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 19.131/2022

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar 109/11

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AMANDA MORENO RAMOS, para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Recursos Materiais, Serviços e Licitação Pública - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº. 109/11, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 18.931/2022.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 19.132/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 086 de 09 de agosto de 2010 e nº 228, 30 de julho de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SAULO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 086/2010 e nº 228/2018, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em

contrário, em especial o Decreto Nº 18.808/2022.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 19.133/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 109, de 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VICTOR DA SILVA PEREIRA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Planejamento e Gestão Orçamentária - DCAS SS, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, transposto pelo Decreto nº 15.015/2019, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 109, de 21 de julho de 2011, e atribuições estabelecidas no Decreto nº. 5.148, de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 19.134/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCOS JOSÉ DE TOLEDO para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças - DCAS I, com os vencimentos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº. 2.964, de 22 de setembro de 2016, e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, especialmente em seu Art. 63, II e

Considerando o teor constante no Requerimento formulado pelo Sr. JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Marataízes-ES, Ofício/Gabinete/PMM/Nº. 177, de 26 de agosto de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo 006632, de 26 de agosto de 2022;

Considerando, finalmente, o disposto no Convênio de Cooperação Técnica nº 004, de 02 de janeiro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disposto a cessão do servidor público municipal CLEVERSON HERNANDES MAIA, investido no cargo de "Agente Administrativo", matriculado sob o número 109281-01, para o município de Marataízes-ES.

Art. 2º - A presente cessão será regida pelos termos constantes no Convênio de Cooperação Técnica nº 004, de 2 de janeiro de 2017, sem ônus para o Município de Itapemirim-ES, a contar do dia 01 de setembro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2024, salvo ulterior necessidade do retorno da servidora para execução das atribuições de seu cargo junto à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2022.

Itapemirim/ES, 29 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 115, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 22ª ZONA ELEITORAL:

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itapemirim, especialmente em seu Art. 63, II e

Considerando o teor constante no Requerimento formulado pelo Exmo. Dr. ÉZIO LUIZ PEREIRA, Juiz Eleitoral em substituição– 22ª ZONA ELEITORAL - ES, Ofício/TRE – ES/22ª ZE/Nº. 2854, de 22 de julho de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo 005838 de 27 de julho de 2022;

Considerando, finalmente, a Resolução TER/ES 92 de 26 de julho de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disposta a cessão a servidora pública municipal CHARLENE GOMES LEAL, investida no cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada através do Decreto 3.871/2008 e matriculada sob o número 109335-01, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo – 22ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - A presente cessão será regida pela Resolução Nº 092 de 26 de julho de 2017, com ônus para o Município de Itapemirim-ES, a contar da data de 01 de setembro de 2022 até o dia 01 de setembro de 2023, salvo ulterior necessidade do retorno do servidor para execução das atribuições de seu cargo junto a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Itapemirim/ES, 29 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 116, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Decisão Monocrática 00344/2022-3, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando o que consta no Processo TC nº 04602/2020-4 de 22 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para compor a Tomada de Contas Especial, em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais alusiva aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, bem como a ausência de repasse do aporte financeiro atuarial em 2020, por parte do Poder Executivo do Município de Itapemirim, nos termos da Decisão Monocrática 00344/2022-3 do TCE-ES, através do Acórdão nº 933/2021, item 1.4, do processo supra, que assim dispõem:

1.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 57, inciso IV, da lei Complementar 621/2012, tendo em vista as irregularidades constantes dos itens 2.2 e 2.3 desse voto, que ocasionou danos ao erário, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5º da IN 32/2014.

Art. 2º - Designar os servidores para compor a comissão:

- José Carlos Rodrigues Coutinho – Diretor Previdenciário;
- José Cláudio Nunes Medeiros – Procurador;
- Claudia Jaqueline Olga Lino – Auxiliar Administrativo;
- Sílvia Olinda de Almeida Mardegan Suett – Contadora.

Art. 3º - Fica designado o servidor Nilsimar Brito de Souza – Assessor Especial para Assuntos Institucionais – para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 4º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos administrativos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 059/2022.

Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 120, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEAR O GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo BPMS sob o nº 12465 de 26 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.076, de 22 de março de 2007 que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEMIRIM – CMCI;

CONSIDERANDO que o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC foi instituído pela lei municipal nº 049 de 26 de agosto de 2022;  
 CONSIDERANDO que o governando do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto nº 4960-R de 27 de agosto de 2021, onde estabelece anualmente o repasse fundo a fundo no âmbito – FUNCULTURA;  
 CONSIDERANDO a necessidade de nomear o gestor municipal do Fundo Municipal de Cultura;  
 RESOLVE:  
 ART. 1º - NOMEAR o Secretário Municipal de Cultura Rafael Perin dos Santos, matrícula nº 210011-04, como GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.  
 ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2022.  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 004, DE 29 de Agosto de 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Servidora: **MAXIMINA EDITH BENTO GARIOLI**, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo descritos durante a vigência, ou até que haja sua substituição:

I - Contrato: 047/2020  
 Objeto: Contrato de Locação de Serviços Videomonitoramento  
 Fornecedor: START TECH TECNOLOGIA LTDA  
 CNPJ: 07.040.246/0001-36

Art. 5º – A principal atribuição do fiscal dos contratos ora designada são:  
 I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;  
 II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;  
 III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;  
 IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;  
 V- Indicar eventuais glosas;  
 VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;  
 VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 29 de Agosto de 2022.

**LAZARO CONRADO AZEVEDO**  
 Secretário Municipal de Defesa Social

Rua Francisco Henriques Araújo, Nº 134, Tel.: (28) 3529-5556 CEP 29.330-000 – Itapemirim (ES)

defessocial@itapemirim.es.gov.br

Portaria\_Fiscal Contrato - Página 1

**OUTROS**

**A EMPRESA POSTO 3 GOLFINHOS LTDA – CNPJ**

**05.747.349/0001-05**, torna público que recebeu da SEMMA de Itapemirim-ES através do protocolo 8593/2022 dentro do processo 16335/2013 a Licença Municipal de Operação – LMO nº 12/2022 para exercer a atividade de posto revendedor de combustíveis na Avenida Itapemirim, Itaipava, município de Itapemirim-ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES  
 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo  
**ORDEM DE PARALIZAÇÃO**

**EMPRESA:** ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 25.281.655/0001-06

**CONTRATO:** 115/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO ENTRE O ODIM MOREIRA E O NAMETALA AYUB, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

**LOCAL:** CANDEÚS – Município de Itapemirim-ES.

**1. FATOS SUPERVENIENTES E DIFICULDADES NÃO PREVISTAS**

Em decorrência de fatos supervenientes que implicam em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, com suas alterações quantitativas/qualitativas reclamadas por situações supervenientes, impositivas à execução da avença ou de suas especificações, a necessidade de readequação do projeto para manutenção da essência do objeto contratado..

**RÔNALDO TOSTA**

Assessor Especial de Planilhas e Medições

**CAIO DE CARVALHO BORGES**

Subsecretário de Gestão Administrativa de Obras Públicas

**ENGECOMIX CONSTRUÇÕES Ltda**

CNPJ 25.281.655/0001-06

Itapemirim, 16 de agosto de 2022

Rua Cristiano Dias Lopes, 80 – Centro – Itapemirim/ES  
 CEP 29330.000 – CNPJ 27.174.168/0001-70 – Tel/Fax: (28) 3529-6725 – 3529-6730  
 E-mail: obras@itapemirim.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
 JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

**DECISÃO Nº 496/2022**

Interessado: **ANA CAVALCANTE DIAS**  
 Processo: nº 933/2022  
 Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**ANA CAVALCANTE DIAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 034.583.907-23, IPTU nº 01.02.006.0054.001, residente à Rua Miguel Pedro Candal, nº 75, Campo Acima, neste município, vem, com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

**PARECER**

O Requerente faz juntar ao presente pedido, comprovante/declaração do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel predial no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	<b>DECISÃO Nº 496/2022</b>

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

### VOTO

Considerando todo o exposto e o que consta da legislação vigente, entendemos que o Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº933/2022.

Vimos em tempo esclarecer, que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devidas as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão dos DAMs pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 24 de agosto de 2022.

**Fabiana Pereira Donato**  
**Relatora JIF**  
**Matrícula 100046-01**



**CONVOCAÇÃO 20 – PARA CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O ANO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Itapemirim, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob os princípios da contratação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL aprovados no concurso público Edital 01/2018, PARA COMPARECEREM NO DIA, conforme o cronograma abaixo na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Domingos José Martins, nº 40 – Centro – Itapemirim, munidos do documento de identificação com foto e demais documentos solicitados no Anexo I da convocação, com fim específico de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em caráter de Designação Temporária

CRONOGRAMA		
DATA	HORÁRIO/ LOCAL	CARGO
01/09/2022	09h:00 min / SEME	ASCEI

Em função da demanda da Secretaria Municipal de Educação, as vagas serão disponibilizadas entre os classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Esclarecemos que encerrado o preenchimento das vagas e advindo da vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação, através do Departamento para Assuntos Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação

CARGO: ASCEI	
465°	STENER ROMANEL AMBROZIO
466°	MARCELO SOLANO DE OLIVEIRA LOPES DIAS
467°	THAMARA PEDROSA FIGUEIREDO
468°	TAINÁ BASTOS SCHEIDEGGER

469	FRANCIANE SILVA BELLO FORTES
470°	RARYANE RODRIGUES SILVA FERREIRA
471°	FERNANDO MARQUES MAINETTE

Itapemirim, 30 de agosto de 2022.

**Ismárcio Moté de Souza**

Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM****ANEXO I****DOCUMENTOS PESSOAIS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DA CHAMADA PÚBLICA  
(CÓPIA E ORIGINAL)**

**No ato da admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em cópia xerográfica, acompanhada do documento original para conferência ou cópia autenticada em cartório:**

1. Comprovante de escolaridade acompanhado do seu respectivo histórico escolar;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Regularidade do CPF;
4. Documento de Identidade (RG);
5. Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
6. Carteira de Trabalho (página inicial e verso);
7. Certificado de Alistamento Militar/Reservista (Homens);
8. PIS/PASEP;
9. Cartão de Nascimento ou Casamento;
10. Comprovante de Endereço Atualizado;
11. Atestado Médico de Saúde Ocupacional (ASO) – Realizado na Empresa Inovar após a conferência de documentos;
12. Cartão da Criança ou Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 16 anos);
15. RG ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
16. Foto 3 x 4 recente;
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;  
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
18. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;  
<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/>;
19. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCEES;  
<https://www/tce.es.gov.br/servicos/certidao-negativa/>;
20. Declaração de Não Acúmulo de Cargos;
21. Declaração de Bens;
22. Em caso de Pensão Alimentícia, cópia de acordo ou sentença do juiz;
23. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
24. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exigido no cargo;
25. Declaração de conformidade com a Lei Municipal 3083/2018;
26. Número da Conta Bancária Banco do Brasil (os candidatos que não possuem conta bancária receberão uma declaração específica para abertura da mesma);



### CONVOCAÇÃO 43 - EDITAL 02/2022

A Prefeitura Municipal de Itapemirim, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob os princípios da contratação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, CONVOCA os classificados para o cargo de Professor Municipal I – Educação Infantil, para atribuição das aulas/turmas remanescentes, PARA COMPARECEREM NO DIA, conforme o cronograma abaixo na Secretaria Municipal de Educação - Vila - Itapemirim, munidos do documento de identificação com foto, ficha de inscrição e demais documentos solicitados no Anexo IV do edital 02/2022, com fim específico de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em caráter de Designação Temporária.

CRONOGRAMA	
DATA: 01/09/2022	
HORÁRIO/ LOCAL	CARGO
14h:00 / SEME	Professor I – Educação Infantil

Em função da demanda da Secretaria Municipal de Educação, as vagas serão disponibilizadas entre os classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Esclarecemos que encerrado o preenchimento das vagas e advindo da vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação, através do Departamento para Assuntos Administrativos e Financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

Professor I – Educação Infantil		
411º	16649	PATRICIA BATISTA VARGAS
412º	17372	LÍVIA BARCELOS RIBEIRO DO ROSÁRIO
413º	17091	NADIA VIEIRA FERREIRA
414º	15980	FABIOLA RODRIGUES ALVES XAVIER
415º	20083	EUCINEA SCHERRER MOTE
416º	19803	GRAZIELLY DE OLIVEIRA MACHADO
417º	18527	MARLUCE RIBEIRO MAGANHA VERDAM
418º	16576	MARCIA ANDRÊA BATISTA DE CASTRO

419º	19222	CELIR SANTOS CARDOSO FERREIRA
420º	21527	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA COSTA
421º	18124	ALCENI GOBETTI
422º	18498	AULENIR ALVES SIQUEIRA

Itapemirim, 30 de agosto de 2022.

**Ismárcio Moté de Souza**

Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM****ANEXO I****DOCUMENTOS PESSOAIS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DA CHAMADA PÚBLICA  
(CÓPIA E ORIGINAL)**

**No ato da admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em cópia xerográfica, acompanhada do documento original para conferência ou cópia autenticada em cartório:**

1. Comprovante de escolaridade acompanhado do seu respectivo histórico escolar;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão de Regularidade do CPF;
4. Documento de Identidade (RG);
5. Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
6. Carteira de Trabalho (página inicial e verso);
7. Certificado de Alistamento Militar/Reservista (Homens);
8. PIS/PASEP;
9. Cartão de Nascimento ou Casamento;
10. Comprovante de Endereço Atualizado;
11. Atestado Médico de Saúde Ocupacional (ASO) – Realizado na Empresa Inovar após a conferência de documentos;
12. Cartão da Criança ou Carteira de Vacinação dos Filhos ( menores de 16 anos );
15. RG ou Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
16. Foto 3 x 4 recente;
17. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;  
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
18. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;  
<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/>;
19. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do TCEES;  
<https://www/tce.es.gov.br/servicos/certidao-negativa/>;
20. Declaração de Não Acúmulo de Cargos;
21. Declaração de Bens;
22. Em caso de Pensão Alimentícia, cópia de acordo ou sentença do juiz;
23. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
24. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando exigido no cargo;
25. Declaração de conformidade com a Lei Municipal 3083/2018;
26. Número da Conta Bancária Banco do Brasil (os candidatos que não possuem conta bancária receberão uma declaração específica para abertura da mesma);

**LEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº 3.111, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 8º, *caput*, da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º. O subsídio financeiro sobre o óleo diesel será concedido para até 200 (duzentas) embarcações pesqueiras e se realizará observando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente despendido por beneficiário, na forma desta lei”.*

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 3.123, de 29 de novembro de 2018.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº 3.112, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

***DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEMIRIM – ES, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regula no município Itapemirim – ES, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e a [Lei Orgânica do Município](#), o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC - integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC - e se estabelece no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser garantidos a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Itapemirim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I  
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições cogentes ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itapemirim.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

Assinado digitalmente  
por  
MAYARA DO NASCIMENTO PEREIRA  
30/08/2022 - 11:30:10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, abrangidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão;
  - a) livre acesso;
  - b) livre difusão;
  - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11** O Poder Público Municipal abarca a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como embasamento da política municipal de cultura.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**SEÇÃO I**  
**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

**Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município de Itapemirim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13** Compete ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**  
**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

**Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III**  
**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

**Art. 22** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itapemirim deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento, são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 31** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo estabelecer e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I**  
**DOS COMPONENTES**

**Art. 33** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPIC;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**SEÇÃO II**  
**DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34** A SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 36** São atribuições da SEMCULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37** À SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**SEÇÃO III**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 38** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

**Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Itapemirim, por meio da SEMCULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 6 membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 3 Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 1 representante (e um suplente), sendo um deles o Secretário da pasta;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante (e um suplente);
- c) Secretaria Municipal de Esportes, 1 representante (e um suplente);
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (e um suplente);

II - 3 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) segmento Artístico de Artesãos, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- b) segmento Artístico de Músicos, 01 (um) representante e 01(um) suplente;
- c) segmento Artístico de Teatro, Dança, Letras e Artes, 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme chamamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 41** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

**Parágrafo Único.** O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

- I - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- II - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa;
- III - assinado pelo Município de Itapemirim/ES, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- IV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- V - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

públicos na área cultural;

VII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

VIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

IX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 43** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 48** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções,

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**SEÇÃO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 49** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 50** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 51** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da SEMCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único.** Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 52** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Itapemirim/ES:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados.

**Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 53** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, com personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itapemirim/ES e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura;

V - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

internacionais;

VIII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

X - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIV - saldos de exercícios anteriores; e

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela SEMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a SEMCULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito - GAP**

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 58** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC - fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 62** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 63** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC**

**Art. 64** Cabe à SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

§ 2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 65** O SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 66** O SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67** O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 68** Cabe à SEMCULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 69** O PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**SEÇÃO V**  
**DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 70** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 71** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 72** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 73** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**Art. 76** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## **TÍTULO II DO FINANCIAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art. 77** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 78** O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 79** O Município poderá destinar recursos do FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 80** Os critérios de aporte de recursos do FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 81** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do FMC serão administrados pela SEMCULT.

§ 2º A SEMCULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 84** O processo de planejamento e do orçamento do SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 85** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 86** O Município de Itapemirim/ES deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 88** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 26 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

**LEI Nº 3.313, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

***INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM  
QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Itapemirim, com periodicidade decenal e constitui instrumento de planejamento estratégico para organização, regulação e direcionamento da execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Parágrafo único.** As estratégias, as ações e as metas contidas no Plano Municipal de Cultura são as constantes do Anexo desta lei e poderão ser atualizados, decenalmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão simbólica, cidadã e econômica, e contemplando a diversidade cultural do Município.

**Art. 3º.** O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural, em período coincidente com a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos planos plurianuais, dos orçamentos anuais e dos planos setoriais.

**Art. 5º.** O Plano Municipal de Cultura de Itapemirim, em obediência à legislação, observará os seguintes princípios:

- I – a defesa dos direitos culturais;
- II – o acesso aos bens culturais;
- III – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

- IV – o estímulo à criação, respeitando sua liberdade, à preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- V – a descentralização da política pública;
- VI – a criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção às atividades artísticas profissionais e amadoras, à cultura popular, de acordo com suas especificidades, à cultura afro-brasileira, indígena, circense, entre outras;
- VII – a cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais;
- VIII – o mapeamento, o zoneamento setorial e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para o desenvolvimento do Plano;
- IX – a cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade.

**Art. 6º.** Para analisar os desafios, objetivos e estratégias demandados da sociedade civil, esses serão organizados a partir de quatro eixos temáticos no Plano Municipal de Cultura, que serão distribuídos conforme os itens constantes no Anexo Único desta lei, sendo eles fomento, difusão e valorização, capacitação e gestão.

**Art. 7º.** São metas do Plano Municipal de Cultura:

- I – superação da:
- ausência de capacitação e profissionalização dos gestores culturais;
  - ausência de planos setoriais nos diversos segmentos culturais;
  - ausência de gerenciamento do sistema de dados da cultura no Município;
  - ausência de ações para a formação de público;
  - descontinuidade dos programas e das ações do Município já consolidados;
  - vulnerabilidade da continuidade de projetos da sociedade civil;
  - concentração na captação de recursos para apoio de projetos de lei e do Fundo Municipal de Cultura com CNPJ e conta bancária própria;
- II –necessidade de:
- qualificação dos gestores de equipamentos culturais do Município;
  - profissionalização dos segmentos artísticos e técnicos regulamentados;
  - identificação e otimização do uso dos equipamentos culturais formais e informais existentes;
  - capacitação artística permanente;
  - criação de uma política para as artes, que tenha a valorização do artista como seu ponto principal;
  - criação de ações para a garantia dos direitos constitucionais dos artistas e grupos itinerantes;
  - ampliação da visibilidade da produção cultural nos veículos de comunicação pública;
  - aprimoramento da política de descentralização das ações culturais;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

- i) ampliação e continuidade das ações para preservação do patrimônio cultural do Município;
- j) elaboração e implementação de programa municipal do patrimônio imaterial;
- k) ampliação de recursos para a realização de programas e projetos de fomento;
- l) revisão permanente do Fundo Municipal de Cultura;
- m) revisão permanente do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- n) ampliação e diversificação das fontes e sistemas de financiamento municipal da cultura.

**Art. 8º.** O Plano Municipal de Cultura possui os seguintes objetivos:

- I - estímulo à capacitação e profissionalização dos gestores culturais;
- II - qualificação de gestores públicos da cultura;
- III - promoção da profissionalização dos segmentos artísticos regulamentados e organização do setor cultural por meio de políticas públicas adequadas à dinâmica de cada segmento do setor cultural;
- IV - criação de planos setoriais por segmento cultural;
- V - implementação de sistema de gerenciamento de dados da cultura;
- VI - otimização do uso dos equipamentos culturais existentes no Município;
- VII - formação de público para as artes e a cultura;
- VIII - intensificação das ações da política pública para a cultura;
- IX - capacitação artística;
- X - criação de uma política para as artes;
- XI - garantia dos direitos constitucionais dos artistas, técnicos e dos grupos itinerantes;
- XII - difusão da produção cultural nos veículos públicos de comunicação;
- XIII - consolidação dos programas setoriais;
- XIV - redução do impacto da sazonalidade dos programas e ações da sociedade civil;
- XV - preservação do patrimônio cultural material do Município;
- XVI - implementação de política de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;
- XVII - revisão permanente do Fundo Municipal de Cultura;
- XVIII - aprimoramento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIX - desconcentração da captação de recursos para projetos do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e do Fundo Municipal de Cultura;
- XX - ampliação dos recursos para fomento de projetos da cultura no âmbito do Município;
- XXI - aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento e fomento do setor cultural e criação de fontes de recursos para o Sistema Municipal de Cultura.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 26 de agosto de 2022.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim

---

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

**ANEXO ÚNICO**

**I. FOMENTO – Espaços públicos para a Cultura:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

**I.** fomentar, incentivar e ampliar a utilização dos espaços públicos da cidade – praças, ruas, prédios públicos, etc – para fins culturais, garantindo estrutura adequada para as ações nas mais diversas áreas culturais e nas mais diversas regiões da cidade, descentralizando e garantindo o acesso de todos às manifestações artísticas;

**II.** melhorar o uso do Espaço Cultural Urca, suas instalações físicas e de outros espaços públicos, garantindo acessibilidade e segurança para grupos que atuam em espaços abertos;

**III.** fomentar os locais de exposição e venda de artesanato do Município, utilizando espaços públicos para colocação de vitrines expositoras, estabelecendo regras para sua utilização pelos artesãos, bem como regularizar espaço para exposição do artesanato hippie;

**IV.** modernizar e manter os espaços e equipamentos das Bibliotecas Públicas Municipais, tais como TV, DVD, som, retroprojetores, reprografia, Ônibus Biblioteca, e ampliação do atendimento em relação aos horários e fins de semana, com a devida ampliação do quadro de servidores;

**V.** garantir o orçamento anual para atualização do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais, observando a política de seleção e desenvolvimento da coleção com no mínimo 600 títulos para cada biblioteca, tendo um aumento de 10% anual em relação à quantidade de títulos até atingir o objetivo de 1200 títulos/ano/biblioteca;

**b)** metas com prazo de até 10 (dez) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. criar uma Pinacoteca da cidade, seja por meio de construção, intervenção, desapropriação ou requalificação de espaço público ou privado, com pelo menos três espaços expositivos independentes com estrutura adequada para abrigar as obras do acervo permanente da cidade e exposições temporárias dos artistas locais e promoção de outras exposições, em condições apropriadas para abrigar reserva técnica do acervo municipal e espaço para ateliês, auditório, salas de estudo e biblioteca especializada;

2. construir sede própria para as Bibliotecas pública municipal “Thomé de Souza Machado”

3. implantar o Arquivo Público Municipal, a ser criado por lei específica nos termos do art. 6º do ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) - [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito – GAP

**II. FOMENTO – Valorização da Cultura e do Artista Local:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. promover ações de incentivo, fomento e valorização aos escritores, artistas e à arte local, mestres da Cultura Negra local e Cultura Popular;
2. estimular, nos termos da lei, a distribuição, circulação, divulgação e difusão nos meios de comunicação públicos e privados, das manifestações culturais, em todos os seus segmentos e gêneros, com abrangência estadual, nacional e internacional;
3. elaborar produtos culturais relacionados à Cultura Rural e Popular do Município, tais como a congada, jongo, capoeira, banda marcial, dentre outros, remetendo aos seus signos visuais;
4. promover ações de incentivo para a realização de festejos da cultura popular;
5. incentivar, estimular e promover a circulação da produção literária, científica e artística; editorial e intelectual dos escritores e autores locais;
6. apoiar o mercado musical local formado por músicos, corpos musicais, profissionais técnicos, casas de shows e espetáculos, produtores, escolas de música, comércio e indústria especializados, e outros atores do setor a fim de que este participe significativamente da atividade econômica do Município;
7. fomentar o surgimento de novos corpos artísticos como orquestras, bandas sinfônicas, fanfarras, corais, dentre outros, de caráter popular ou erudito, além de fortalecer e apoiar os grupos já existentes em nosso Município;
8. Implementação de Feira Cultural nas comunidades do município, promovendo momentos de pertencimento da cultura local e expansão dos trabalhos desenvolvidos por agentes culturais.
9. criar festivais com o intuito de fomentar, valorizar, difundir as diversas linguagens artísticas e setores culturais estabelecendo editais públicos para participação, em especial para:
  - 9.1. de artes plásticas e visuais com calendário permanente onde haja oficinas, exposições, produções coletivas e intercâmbio cultural;
  - 9.2. manifestações culturais tradicionais e étnicas;
  - 9.3. dança;
  - 9.4. de teatro, integrado a circuito de oficinas e apresentações;

**b)** meta com prazo de até 10 (dez) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano: estimular a produção cinematográfica no Município, com foco no desenvolvimento de obras dos artistas locais e na oferta da cidade como locação.

**III. FOMENTO – Editais Públicos e Recursos Financeiros:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. garantir, através de editais públicos programáticos, regulares e transparentes, os recursos necessários para o fomento da cultura na cidade em todas as linguagens artísticas, garantindo maior igualdade e pluralidade na distribuição e especificando os recursos financeiros disponíveis no seu preâmbulo;
2. realizar campanhas para captação de recursos junto ao empresariado local tendo em mente a visibilidade proporcionada pelo incentivo, além dos benefícios fiscais e fomentar as formas privadas e alternativas de financiamento;
3. apoiar a divulgação dos trabalhos audiovisuais em festivais e garantir as exibições em diversas formas, inclusive apresentações ao ar livre;
4. valorizar e garantir recursos para todas as manifestações de cultura popular;
5. promover a participação anual dos grupos de Cultura Popular (todos os segmentos) em atividades de difusão da cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito – GAP**

6. criar editais específicos para incentivar e apoiar a realização de programas e atividades culturais com vista à difusão do livro e da leitura no Município;
7. criar programa municipal anual para captação, mapeamento e execução de projetos relacionados à música, a fim de que haja uma agenda permanente e continuada de apresentações, dentro da programação cultural e turística do Município;
8. criar mecanismos curatoriais democráticos e eficientes, com critérios claros de seleção, que busquem, acima de tudo, estreitar o diálogo com a população no que se refere aos projetos, produtos e programas da Secretaria Municipal de Cultura, seja pela proposição de conteúdo inovador, seja pela projeção do conteúdo de produção local, seja pela relevância cultural e artística;
9. criar edital para temporadas de espetáculos.

**IV. FOMENTO – Infraestrutura:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. criar uma pinacoteca virtual inicialmente dedicada a registro da história das artes plásticas e visuais da cidade;
2. criar pontos de leitura em cada região do Município estendendo o atendimento das bibliotecas a toda comunidade;
3. garantir serviços de comunicação para as bibliotecas públicas municipais, tais como, telefonia e internet Wi-Fi além dos serviços móveis de internet para o ônibus biblioteca;
4. ampliar infraestrutura propulsora das atividades culturais na cidade, adequando e criando novos locais e espaços fomentadores da cultura, como o Centro de Cultura e Arte a fim de reunir colaboradores e agentes culturais com o foco na difusão dos trabalhos culturais do município.
5. garantir, incentivar e buscar parcerias que visem o acesso público e gratuito à internet banda larga em espaços e equipamentos públicos, sobretudo os de natureza cultural;
6. estabelecer parcerias para fornecimento de estrutura para realização de eventos artísticos nas escolas de educação básica do Município.
7. Demarcações e mapeamento do centro histórico e turístico (Igreja Matriz Nossa Senhora do Amparo, Câmara Municipal de Itapemirim, Rua das Palmeiras, Igreja Católica de Santo Antônio, Igreja Católica de Candéus, Praça Domingos José Martins), visando melhoria dos serviços urbanos, placas informativas e outras atividades correlatas.

**V. DIFUSÃO E VALORIZAÇÃO:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. garantir, em articulação com a União, Estado e sociedade civil, programa para mapeamento, catalogação, digitalização e disponibilização pública dos acervos culturais do Município nas mais diversas áreas;
2. priorizar a digitalização do acervo bibliográfico;
3. desenvolver parcerias com rádios comunitárias e a Rádio Libertas para divulgação da agenda cultural e da música local;
4. buscar parceria com as escolas de educação básica do Município incentivando a circulação dos artistas locais nas escolas do Município;
5. buscar parceria com o setor de patrimônio incentivando e facilitando os processos de registro e tombamento dos bens culturais materiais e imateriais;
6. criar espaços em locais públicos, destinados exclusivamente à divulgação dos eventos culturais do Município;
7. buscar parceria com as escolas de educação básica do Município incentivando a divulgação do folclore e da cultura popular nas escolas do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito – GAP

8. aprimorar a agenda oficial dos eventos culturais do Município divulgando-a e atualizando-a de forma eficaz em diversas linguagens, como rádio, internet, TV, aplicativo para celular, etc.;
9. criar e manter mecanismo *on line* para informação e inclusão de novos eventos na agenda oficial dos eventos culturais do Município;
10. desenvolver parcerias com a iniciativa privada, sobretudo a rede hoteleira e os comerciantes, para incentivo, patrocínio e divulgação da cultura local;
11. promover diversas ações visando à regulamentação, o registro, a pesquisa, a circulação, o tombamento, a diversidade étnico cultural e a preservação da identidade e da memória cultural local nas mais diversas áreas;
12. realizar ações de comunicação e publicidade em diversas linguagens de divulgação, visando a difusão da cultura local e regional das mais diversas áreas culturais;
- b) metas com prazo de até 10 (dez) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:**
  13. incentivar a pesquisa e a circulação dos estudos acadêmicos que abordem a cultura regional;
  14. desenvolver ações de comunicação, marketing e publicidade a fim de formar público e promover:
    - 14.1. os diversos grupos e segmentos da dança no Município;
    - 14.2. a definição da identidade da produção musical local;
- 1.1. a visibilidade e repercussão social das artes cênicas, divulgando a cidade como um polo de produção teatral;
- 1.2. a visibilidade dos escritores locais;
- 1.3. a visibilidade dos artistas visuais e produtores de cultura digital;
- 1.4. a visibilidade dos grupos folclóricos e de cultura popular do Município.

## **II. CAPACITAÇÃO - Educação e Capacitação:**

- a) metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:**
  1. criar e oferecer aos artistas, agentes culturais e servidores municipais, de modo permanente e continuado, programas e ações de formação e qualificação nas áreas de gestão cultural, políticas públicas para a Cultura e sua cadeia produtiva, sob consulta e orientação das Câmaras Setoriais, atendendo também a outras demandas apontadas pelo CMI – Conselho Municipal de Itapemirim;
  2. promover encontros, seminários, fóruns, conferências, congressos e eventos similares por meio de parceria com o CMI, com o poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, a fim de ampliar o conhecimento, democratizar o acesso à informação e à formação, e aprimorar a participação dos artistas e agentes culturais nos processos de decisão da Cultura no Município;
  3. otimizar as condições existentes formando e capacitando o profissional técnico para atuar nas áreas de suporte e infraestrutura das diferentes atividades artísticas e culturais, tais como Técnico de Som, Técnico de Iluminação, Produção Executiva, Produção Artística, Luthieria, Cenógrafo e similares;
  4. criar programas de bolsa de estudo, intercâmbio e residência artística, em nível nacional e internacional, com a devida contrapartida para a comunidade local, por intermédio de edital;
  5. fomentar a formação superior nas áreas artísticas e culturais, estimulando a abertura e ampliação de cursos superiores em nosso Município, sobretudo por meio das universidades públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
**Gabinete do Prefeito – GAP**

6. utilizar, qualificar e valorizar os equipamentos culturais, tais como museus, bibliotecas e centros de lazer e cultura, como espaços de formação e capacitação artística e cultural, estimulando a criação de setores educativos;
7. oportunizar a incorporação do design ao produto artesanal local, respeitando a criatividade e originalidade dos artesãos, oferecendo cursos para potencializar a identidade cultural da região;
8. criar e implantar, de modo permanente e continuado, plano de capacitação para o quadro de servidores da administração pública ligado à cultura;
9. criar e incentivar projetos que visem a transmissão dos conhecimentos e expressões culturais populares e tradicionais nas escolas e equipamentos culturais, com a participação direta das mestras, mestres e demais praticantes;

**b)** metas com prazo de até 10 (dez) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

10. criar programas que permitam a renovação de acervos, e aquisição de materiais didáticos e obras de referência, como livros, vídeos e outros registros similares, para os diversos equipamentos culturais possibilitando a pesquisa no campo das artes e da gestão cultural;
11. estabelecer parceria junto à Secretaria Municipal de Educação, para a difusão da Cultura Popular Afro-Brasileira.
12. estabelecer parceria junto à Secretaria Municipal de Educação, para promover o ensino de Música no âmbito da educação formal;

**III. GESTÃO:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. ampliar os mecanismos digitais como forma de promover a transparência das ações da Secretaria Municipal de Cultura;
2. possibilitar que os conceitos da Economia Criativa estejam contemplados nos editais públicos;
3. fomentar a difusão de conteúdo cultural digital, inserindo suas ações no calendário de eventos específicos do segmento;
4. criar processo de desburocratização para aquisição de acervo, privilegiando possibilidades de contratos com distribuidoras de catálogos e editoras diversos;
5. indicar diretrizes ou procedimentos que sirvam de orientação para o descarte de livros em bibliotecas públicas;
6. incentivar a formalização do artista através do MEI ou outras categorias empresariais;
7. potencializar a Rádio como fomentadora da diversidade cultural e sua finalidade pública de emissora, conforme legislação brasileira que regulamentam as rádios públicas, com a participação da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, alterando a grade de programação de forma a criar espaço para artistas locais e regionais, e valorizar a cultura brasileira;
8. garantir a utilização de um Espaço Cultural para os eventos de caráter estritamente cultural, especialmente aos finais de semana e feriados;
9. adequar e ampliar o quadro técnico dos servidores do museu e bibliotecas, através da abertura de concurso público para Museólogo, Historiador e Bibliotecário e servidores para os setores: Educativo, Arquivo/Biblioteca, Recepção, Tecnologia da Informação;
10. implementar Sistema de Segurança: Vigias para o Museu e Bibliotecas, Plano contra furto, roubo e incêndio, em especial a capacitação para o uso de equipamentos de segurança (câmeras de vídeo e alarmes);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito – GAP

11. implementar ações efetivas e permanentes de manutenção, conservação e restauração de acervos públicos municipais através de contratação e/ou abertura de concursos de pessoal técnico;
12. criar e executar políticas públicas e ações administrativas visando facilitar, impulsionar e melhor gerir a cultura local;
13. incentivar a criação de ferramentas que viabilizem ações de integração e institucionalização dos movimentos artísticos, tais como: associação, cooperativas, coletivos, sindicatos;

**IV. GESTÃO – Integração:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. promover a integração entre os agentes de cultura e os mais diversos setores da sociedade, como o setor privado, os movimentos sociais, os órgãos e secretarias públicas;
2. criar ferramentas comunicacionais para formar público em vários níveis;
3. difundir as plataformas e ferramentas da cultura digital visando fortalecer e integrar os movimentos culturais;
4. integração das manifestações populares e da Arte Popular Rural em eventos de teor turístico cultural do Município;

**b)** meta com prazo de até 10 (dez) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano: promover a entrada da cidade no circuito de grandes eventos de artes circenses, cênicas e de cinema, nacionais e internacionais.

**V. GESTÃO – Cadastro e Mapeamento:**

**a)** metas com prazo de até 5 (cinco) anos para atendimento, contados a partir da data de vigência deste plano:

1. realizar ações contínuas de mapeamento e cadastro dos agentes culturais no site da PMI, da cadeia produtiva e dos equipamentos culturais relacionados à cultura, por meio de plataformas digitais integradas;
2. cadastrar todas as bibliotecas comunitárias e pontos de leitura do Município, a fim de auxiliá-lo como consultoria na organização, divulgação e disponibilização de seus acervos.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS****MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO**  
Secretário de Governo - SIGET**VANDERLEI LOUZADA BIANCHI**  
Secretário Regional Itaipava/Itaoca- SEMAR**FABIANO ELIAS VIEIRA**  
Secretário de Administração - SEMAPLAG**PÉRCIO PABLO RAPOSO VIANA**  
Secretário de Aquicultura e Pesca- SEMAP**JOSIVAN PEDRO DE OLIVEIRA SILVA**  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário de Gerência Geral – SEMGER**RAFAEL PERIN DOS SANTOS**  
Secretário de Cultura - SEMCULT**LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO**  
Secretário de Defesa Social - SEMDESO**WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA**  
Secretário de Desenvolvimento - SEMDES**KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA**  
Secretária de Meio Ambiente – SEMMA**FERNANDO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Obras – SEMOU**OZIEL DA CUNHA PEREIRA**  
Secretário de Serviços Públicos – SEMUSP**JOSELI JOSÉ MARQUEZINI**  
Secretário de Saúde - SEMUS**VALTEMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Interior**ROGERIO DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Transportes – SEMTRA**LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA GUIMARÃES**  
Controlador Geral Municipal - CGM**MATHEUS ARANTES COSTA SOARES**  
Secretário de Turismo – SEMTUR**DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Departamento Licitatórios**SAULO ALVES DOS SANTOS**  
Secretário de Finanças – SEFIN**RÔMULO SOBROSA RODRIGUES**  
Secretário de Agricultura - SEMADER**DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR**  
Secretário de Esportes e Lazer – SEMESP**ISMARCIO MOTE DE SOUZA**  
Secretaria de Educação - SEME

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e  
Transparência – SIGET  
Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,  
Espírito Santo  
Cep 29330-000  
CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br  
Telefone: (28) 3529-6441  
comunicacao@itapemirim.es.gov.br

